

## I

Imagine que a Assembleia da República aprovava uma lei nos termos da qual era criminalizada a "prostituição". Imagine ainda que a fundamentar esta lei se invocava a "grave ofensa daquele facto às concepções dominantes de dever ser no plano sexual". Pronuncie-se, do ponto de vista do conceito material de crime, sobre a lei – e a fundamentação – supra descrita.

## II

"A teoria penal aqui defendida pode assim resumir-se do modo seguinte: (1) Toda a pena serve finalidades exclusivas de prevenção geral e especial; (2) A pena concreta é limitada, no seu máximo inultrapassável, pela medida da culpa; (3) Dentro deste limite máximo ela é determinada no interior de uma moldura de prevenção geral de integração, cujo limite superior é oferecido pelo ponto ótimo de tutela dos bens jurídicos e cujo limite inferior é constituído pelas exigências mínimas de defesa do ordenamento jurídico; (4) dentro desta moldura de prevenção geral de integração a pena é encontrada em função de exigências de prevenção especial, em regra positiva (...) *excepcionalmente negativa* (...)". Comente o texto apresentado – que, como sabe, é de Figureiredo Dias –, pronunciando-se sobre a sua compatibilidade com o atual Código Penal e explicitando em que consistem os conceitos sublinhados.

## III

Imagine que devido aos frequentes cortes de estradas o Governo Português aprovava um Decreto-lei com o seguinte teor:

"*Quem, por qualquer forma, provocar cortes de trânsito em vias públicas ou equiparadas é*

*punido com prisão até 5 anos*".

1. Pode ser punido, ao abrigo daquela norma, um empresário de camionagem português que colocou junto à fronteira portuguesa, mas ainda em território espanhol, veículos pesados, obstruindo o acesso a território nacional?

2. E se, já depois da prática do facto, a lei fosse alterada passando o mesmo a ser punido com coima até €5000. Podia o referido empresário beneficiar da entrada em vigor da nova lei?